



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE  
OUTRO A EMPRESA IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E  
INFORMATIZADOS EIRELI - EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0367/2018  
CONTRATO C.M. Nº 10/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a entidade jurídica de direito privado **IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.836.497/0001-45 e Inscrição Estadual nº 177.127.353.111, sediada em Rua América do Sul, nº 492, Vila Carvalho, Araçatuba – SP, neste ato representada por **MARCELO JAVAREZ**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.525.675-7 e do CPF (MF) nº 136.991.468-71, email: marcelo@installtecnologia.com.br, residente à Rua Professor Jorge Correa, nº 20, casa 09 – Jardim Nova Iorque – Araçatuba-SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 0367/2018, Pregão Presencial nº 03/2018**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

## **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS, A SER INSTALADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## **2. DO PRAZO PARA ENTREGA E IMPLANTAÇÃO**

2.1 O prazo de entrega e implantação máximo a ser considerado para o objeto licitado deverá ser de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

2.2 Os serviços objeto do presente certame devem ser prestados no prazo mencionado na cláusula anterior em virtude de representarem serviços de natureza essencial e, portanto, de uso permanente e urgente para a **CONTRATANTE**.

2.3 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

2.4 A prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-300.

## **3. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSAIS**

3.1 O termo inicial da vigência de 22 (vinte e dois) meses no que tange a todos serviços mensais relacionados no Termo de Referência (Anexo I), inicia-se após a conclusão dos serviços descritos na cláusula 2.1 do presente certame, devidamente atestado pelo gestor do contrato, mediante celebração de termo aditivo de estipulação de prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

##### **4.1 DA ENTREGA E DA IMPLANTAÇÃO**

4.1.1 Pelo custo único de ENTREGA E IMPLANTAÇÃO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após o devido ateste pelo gestor do contrato, o valor total de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**.

##### **4.2 DOS SERVIÇOS MENSAIS**

4.2.1 Pela prestação dos serviços mensais relacionados aos sistemas descritos integralmente no Termo de Referência (Anexo I) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)**, parcelado em 22 (vinte e dois) meses, perfazendo um valor mensal de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

##### **4.3 DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

4.3.1 Pela prestação integral de todos os serviços descritos nas cláusulas 4.1 e 4.2, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL DE R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**, de acordo com as condições contratuais.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da entrega e implantação descritos na cláusula 4.1, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação expressa do gestor do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

5.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços mensais descritos na cláusula 4.2, após o encerramento do ciclo mensal dos serviços, mediante a aprovação expressa do gestor do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal, sendo que a o pagamento terá data fixa mensal a ser estabelecida da data da assinatura do termo aditivo de prazo de vigência.

5.3 O pagamento mensal pela locação somente será realizado se estiverem efetivamente disponibilizados e em perfeitas condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato no que tange aos serviços constantes na cláusula 2º da presente avença e após a efetiva conclusão devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante termo aditivo de estipulação de prazo, vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses referente aos serviços mensais descritos na cláusula 3º do contrato.

6.2 O prazo de vigência no que tange aos serviços mensais deste ajuste poderá ser prorrogado, por mútuo consenso entre as partes, mediante termo aditivo até o limite de duração previsto no inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8666/93, desde que venha atender a economicidade e o interesse público.

6.3 No caso de prorrogação a que se refere o item 6.2, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no índice de variação fixado pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica.

## **8. DOS DIREITOS DAS PARTES**

8.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços na época de sua exigibilidade.

9.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

9.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

9.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

## **10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Presencial nº 03/2018 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.

10.3 Selecionar e contratar pessoal em seu nome e sob sua responsabilidade, para a execução do objeto deste contrato, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

10.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;

10.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da **CONTRATANTE** em relação a tais encargos;

10.6 A **CONTRATADA** deve arcar com todos os ônus, relativos a todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à manutenção, configuração e expansão do software constante deste contrato, edital e seus anexos, seguindo cronograma acordados conforme determinações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

10.7 Executar outras ações não previstas e compatíveis com o objeto da licitação cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela **CONTRATANTE**.

10.8 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todo o objeto fornecido.

10.9 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados.

10.10 A **CONTRATADA** deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.

10.11 A **CONTRATADA** deve fornecer as mídias e manuais atualizados sem utilização anterior, entregues lacradas, de acordo com as especificações constantes no edital.

10.12 A **CONTRATADA** deve atender às solicitações de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da **CONTRATANTE**.

10.13 Constatado o não atendimento às finalidades e/ou objetivo dos sistemas implantados de modo a não alcançar o conjunto de definições, especificações, normas, padrões e critérios estabelecidos no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 03/2018, a **CONTRATADA**, deve adequá-los de modo a permitir a perfeita execução do objeto contratual nos prazos definidos por prioridade no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 03/2018, que poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado. Caso tais modificações demandem conhecimentos específicos para a operação do sistema, a **CONTRATADA** deve prover o treinamento aos servidores da **CONTRATANTE**.

10.14 Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à **CONTRATADA**, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste edital e do contrato, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.15 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos ou defeitos dos bens da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de terceiros, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

10.16 Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.17 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.18 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE** e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

10.19 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

10.20 Demonstrar à Contratante, sempre que solicitado, o modo de execução dos serviços, bem como prestar informações sobre a metodologia empregada e o andamento dos trabalhos.

10.21 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

10.22 Fazer contatos, sempre que necessário, com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

10.23 Controlar todas as atividades necessárias ao desenvolvimento e implantação do projeto.

10.24 Estabelecer e acompanhar o cronograma de atividades do projeto.

10.25 Fornecer manual (is) de utilização do (s) produto (s), em linguagem acessível ao usuário final.

10.26 A **CONTRATADA** deverá efetivar todas as customizações e parametrizações solicitadas pela **CONTRATANTE** pertinentes ao objeto do presente edital sem quaisquer ônus financeiros para a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

10.27 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos equipamentos locados objeto deste Pregão Presencial nº 03/2018, devendo a mesma apresentar Apólice do Seguro contra roubo, furto, e demais sinistros no prazo de vigência igual o da locação, ou ainda, não sendo possível a apresentação da referida apólice, em substituição poderá a **CONTRATADA** apresentar Declaração de Responsabilidade pelos equipamentos locados, assumindo toda e qualquer responsabilidade por qualquer tipo de sinistro que por ventura ocorrer com os equipamentos, inclusive substituições dos mesmos, se for necessário com ânimo de garantir a ininterrupção dos serviços.

10.28 A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente, às suas próprias expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados por não atenderem os ditames do objeto do presente edital, ou ainda quando apresentarem defeitos/falhas técnicas que possam causar interrupção nos serviços.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

### **13. DA ALTERAÇÃO**

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

14.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14.5 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da **CONTRATADA** e não implicará em acréscimo no valor global.

### **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

**16. DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

**São Caetano do Sul, 17 de julho de 2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
ECLERSON PIO MIELO  
PRESIDENTE**

**MARCELO JAVAREZ  
IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA BASTOS MARCELÃO  
RG 44.310.671-X**

**TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS  
RG. 46.334.243-4**